



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019

Ano V - Edição nº 00711 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D4A09798D22D144C717D1761F894A1AB

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2019
- Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019
Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019
Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019.
CONTRATO Nº: 06/2019
Contrato n.º.: 01/2019
Contrato n.º.: 02/2019
Contrato n.º.: 04/2019
- Decisão - Tomada de Preços 023/2018.
- EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018
- Prazo para Contrarrazões - Tomada de Preço 022/2018
- Decisão - Tomada de Preços 024/2018.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA AO EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL 003/2019****ONDE SE LÊ:**

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	003/2019

1 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como agente de integração objetivando a execução de Programas de Estágio do Município de Jequié, pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I do edital.

2 – JUSTIFICATIVA/DETALHAMENTO

2.1 - Faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como agente de integração objetivando a execução de programas de estágio do município de Jequié, pelo período de 12 (doze) meses. com o intuito em promover aos estudantes de níveis superior e médio a integração de estágios vinculados a estrutura do ensino público, proporcionando oportunidades de estágios nas seguintes secretarias: Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Relações Institucionais e Comunicação Social, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2.2 - Faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como agente de integração objetivando a execução de programas de estágio do município de Jequié, pelo período de 12 (doze) meses. com o intuito em promover aos estudantes de níveis superior, técnico e médio a integração de estágios vinculados a estrutura do ensino público, proporcionando oportunidades de estágios nestas secretarias.

3.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período.	Und. Período	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Serv.	40573	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR	245	UN	12	MÊS		
2	Serv.	40574	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO DE NÍVEL MÉDIO	16	UN	12	MÊS		
3	Serv.	40571	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO DE NÍVEL MÉDIO	13	UN	12	MÊS		
4	Serv.	40572	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR	98	UN	12	MÊS		

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	Serv.	40575	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR	5	UN	12	MÊS		
6	Serv.	40576	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO DE NÍVEL TÉCNICO	34	UN	12	MÊS		
								Valor Total:	

Valor total estimado: **2.846.382,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais).**

4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa vencedora deverá iniciar a execução do objeto do presente certame em até 10 dias após assinatura do Contrato, observando as condições exigidas no edital e anexos, bem como as informações das secretarias solicitantes.

LEIA-SE:

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 003/2019
---	--------------------

1 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como agente de integração objetivando a execução de Programas de Estágio do Município de Jequié, pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I do edital.

2 – JUSTIFICATIVA/DETALHAMENTO

2.1 - Faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como agente de integração objetivando a execução de programas de estágio do município de Jequié, pelo período de 12 (doze) meses. com o intuito em promover aos estudantes de níveis superior e médio a integração de estágios vinculados a estrutura do ensino público, proporcionando oportunidades de estágios nas seguintes secretarias: Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Relações Institucionais e Comunicação Social, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2.2 - Faz-se necessário a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como agente de integração objetivando a execução de programas de estágio do município de Jequié, pelo período de 12 (doze) meses. com o intuito em promover aos estudantes de níveis superior, técnico e médio a integração de estágios vinculados a estrutura do ensino público, proporcionando oportunidades de estágios nestas secretarias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período	Und. Período	Vir. Unit.	Vir. Total
1	Serv.	40573	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR	245	UN	12	MÊS	593,50	1.744.890,00
2	Serv.	40574	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO DE NÍVEL MÉDIO	16	UN	12	MÊS	443,50	85.152,00
3	Serv.	40571	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO DE NÍVEL MÉDIO	13	UN	12	MÊS	443,50	69.186,00
4	Serv.	40572	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR	98	UN	12	MÊS	593,50	697.956,00
5	Serv.	40575	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR	5	UN	12	MÊS	593,50	35.610,00
6	Serv.	40576	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ENSINO DE NÍVEL TÉCNICO	34	UN	12	MÊS	523,50	213.588,00
Valor Total:									2.846.382,00

Valor total estimado: **2.846.382,00** (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais).

	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MEDIO	NÍVEL TECNICO
BOLSA AUXILIO	R\$ 510,00	R\$ 360,00	R\$ 440,00
AUXILIO TRASNPORTE	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
TAXA ADMINISTRATIVA- PREÇO MÉDIO	R\$ 43,50	R\$ 43,50	R\$ 43,50
TOTAL	R\$ 593,50	R\$ 443,50	R\$ 523,50

4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa vencedora deverá iniciar a execução do objeto do presente certame em até 10 dias após assinatura do Contrato, observando as condições exigidas no edital e anexos, bem como as informações das secretarias solicitantes.

JEQUIÉ/BA, 04 de fevereiro de 2019.

ODAIR JOSÉ DA SILVA SANTANA
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019

Objeto: prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica dedicada à gestão pública de consórcios intermunicipais, bem como, a prestação de informações, acompanhamento e defesas perante os Órgãos de Controle, Judiciais e Ministérios Públicos.

O Presidente do CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS, no uso de suas atribuições impostas pelo art. 43, VI, da Lei 8.666/93 resolve HOMOLOGAR o referido processo de inexigibilidade de licitação para que a adjudicação nele referida produza seus efeitos legais, em favor da empresa:

EMPRESA: CASTRO ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.728.774/0001-40, com sede à Rua da Itália, nº 03-A, Centro, Jequié – BA, 45.200-191, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Jequié-Ba, 02 de janeiro de 2019.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Presidente

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia - Ipiáú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã. CNPJ: 18.661.189/0001-29

Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019

Objeto: serviços especializados de engenharia civil, para a manutenção das atividades do CIMURC - Consorcio Intermunicipal Do Médio Rio Das Contas, consoante os serviços de: fiscalização de execução de obras e serviços prestados nas BA's pertencentes à malha rodoviária objeto de manutenção por parte do CIMURC; emissão de ART de fiscalização e acompanhamento das rotinas administrativas pertinentes aos serviços de engenharia.

O Presidente do CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS, no uso de suas atribuições impostas pelo art. 43, VI, da Lei 8.666/93 resolve HOMOLOGAR o referido processo de inexigibilidade de licitação para que a adjudicação nele referida produza seus efeitos legais, em favor da empresa:

EMPRESA: FZ ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.680.644/0001-61, com endereço à Rua Guilherme Lapa, nº 230 A, centro, Lafaiete Coutinho – Bahia, CEP: 45.215-000, no valor global de R\$ 48.000.00 (quarenta e oito mil reais).

Jequié-Ba, 03 de janeiro de 2019.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Presidente

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã. **CNPJ: 18.661.189/0001-29**

Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2019

Objeto: serviços Técnicos Especializados na Área de Licitações e Contratos Administrativos; consoante: acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos Licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02; apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações; apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos; capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações; apoio e acompanhamento nos certames licitatórios considerados complexos; uniformização das pastas de Licitações, visando a eliminação de apontamentos pelo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; apoio nas respostas das notificações emitidas pelo órgão fiscalizador: TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos; apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.

O Presidente do CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS, no uso de suas atribuições impostas pelo art. 43, VI, da Lei 8.666/93 resolve HOMOLOGAR o referido processo de inexigibilidade de licitação para que a adjudicação nele referida produza seus efeitos legais, em favor da empresa:

EMPRESA: M. H. ROCHA PINHEIRO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.892.722/0001-96, com endereço à Rua Nathur de Assis, nº 82, Centro, Ubaíra-BA, CEP: 45.310-000, no valor global de R\$ 30.000.00 (trinta mil reais).

Jequié-Ba, 02 de janeiro de 2019.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Presidente

Prefeitura Municipal de Jequié

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia - Ipiá - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019.

O Presidente do CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS, Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, tendo em vista a justificativa da aquisição, motivação, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, sobre a contratação direta através de dispensa de licitação, fundamentada no 24º, inciso II, § 1º, combinado com o Artigo 23º, inciso II, alínea "a", § 8 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no valor total de R\$ 10.927,00 (dez mil e novecentos e vinte e sete reais), tendo como objeto a aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos e máquinas do CIMURC para execução do contrato de serviço nº 029 – CT 184/2017 firmado entre a SEINFRA e o CIMURC. Resolve RATIFICAR em favor da empresa COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO UNIPETRO LTDA, inscrita no CNPJ: 05.512.621/0001-78, sediado à Av. Landulfo Caribe, Lote 08 e 09, Centro, Jequié-BA, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Jequié - BA, 01 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2019

CONTRATO Nº: 06/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2019

Objeto: aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos e máquinas do CIMURC para execução do contrato de serviço nº 029 – CT 184/2017 firmado entre a SEINFRA e o CIMURC.

Base legal: artigo 61º §1º da Lei n.º 8.666/93

Valor global R\$: 10.927,00 (dez mil e novecentos e vinte e sete reais)

Vigência: 30 (trinta) dias.

Data de assinatura: 01 de fevereiro de 2019

Contratante: CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903

Assina pela Contratante: Luiz Sérgio Suzart Almeida

Contratada: COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO UNIPETRO LTDA

CNPJ: 05.512.621/0001-78

Assina pela Contratada: Brenda Coqueiro dos Anjos de Almeida

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira – Gongogi - Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié – Jitaúna - Manoel Vitorino – Nova Ibiá - Ubatã

CNPJ: 18.661.189/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 022/2018.

Contrato nº.: 01/2019

Inexigibilidade.: nº 01/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica dedicada à gestão pública de consórcios intermunicipais, bem como, a prestação de informações, acompanhamento e defesas perante os Órgãos de Controle, Judiciais e Ministérios Públicos.

Base legal: artigo 25º, inciso II, §1º e Art. 13, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.

Valor mensal R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)

Valor Global: 60.000,00 (sessenta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data de assinatura: 02 de janeiro de 2019.

Contratante: CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903

Assina pela Contratante: Luiz Sérgio Suzarte Almeida.

Contratada: CASTRO ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 20.728.774/0001-40

Assina pela Contratada: Sergio Castro Sampaio

Prefeitura Municipal de Jequié

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 023/2018

Contrato nº.: 02/2019

Inexigibilidade de Licitação: nº 02/2019

Objeto: serviços Técnicos Especializados na Área de Licitações e Contratos Administrativos; consoante: acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos Licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02; apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações; apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos; capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações; apoio e acompanhamento nos certames licitatórios considerados complexos; uniformização das pastas de Licitações, visando a eliminação de apontamentos pelo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; apoio nas respostas das notificações emitidas pelo órgão fiscalizador: TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos; apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.

Base legal: Lei n.º 8.666/93

Valor mensal R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Valor global R\$: 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 02 de janeiro de 2019

Contratante: CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903

Assina pela Contratante: Luiz Sérgio Suzart Almeida

Contratada: M. H. ROCHA PINHEIRO

Assina pela Contratada: Márcio Herbet Rocha Pinheiro

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CONSORCIADOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi -
Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá -
Ubatã

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 025/2018

Contrato nº.: 04/2019

Inexigibilidade de Licitação: nº 04/2019

Objeto: serviços especializados de engenharia civil, para a manutenção das atividades do CIMURC - Consorcio Intermunicipal Do Médio Rio Das Contas, consoante os serviços de: fiscalização de execução de obras e serviços prestados nas BA's pertencentes à malha rodoviária objeto de manutenção por parte do CIMURC; emissão de ART de fiscalização e acompanhamento das rotinas administrativas pertinentes aos serviços de engenharia.

Base legal: Lei n.º 8.666/93

Valor mensal R\$: 4.000,00 (quatro mil reais)

Valor global R\$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 03 de janeiro de 2019

Contratante: CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903

Assina pela Contratante: Luiz Sérgio Suzarte Almeida

Contratada: FZ ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA ME

Assina pela Contratada: Flávio Gondim Oliva Santana

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços Nº 023/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA LUIZ TELES LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU.

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada pelas licitantes no processo supracitado. Sugue apertada síntese das razões suscitadas:

- a) A empresa GUSMÃO E SILVA CONSTRUTORA LTDA pede a inabilitação da MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA por não apresentar balanço patrimonial em conformidade com as especificações do edital.
- b) A empresa THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS pede a inabilitação da empresa BRITO SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA por apresentar atestado de execução de obra divergente do valor global do contrato, contrariando as normais do CREA para registro de CAT – Certidão de Acervo Técnico, o quantitativo apresentado na execução de paralelo de 4.053,06 m² com valor de contrato de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- c) A empresa THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS pede a inabilitação da empresa CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA por não apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Jequié/BA.

Passemos ao mérito.

DO MÉRITO

Das impugnações constantes na letra “a”, supra.

Não merece prosperar a alegação de que a empresa MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA não apresentou balanço patrimonial em conformidade com as especificações do edital.

Sabe-se que saúde financeira dos licitantes é um dos pontos relevantes a serem avaliados no momento da licitação. Nesse sentido, dentre as regras atinentes à habilitação, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 31, previu a comprovação da qualificação econômico-financeira.

Dentre os documentos a serem apresentados pelo licitante está o balanço patrimonial, exigível de acordo com o inciso I do referido artigo:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”.
(Destacamos)

Dos termos do dispositivo, infere-se que a obrigação do licitante consiste em entregar à Administração o balanço que, ao tempo da realização da licitação, já seja exigível, de acordo com sua lei específica.

Dentro desse contexto, a questão que se coloca é como proceder diante da participação de empresa que tenha recentemente retomado suas atividades e, por conta disso, não disponha de balanço patrimonial relativamente ao período em que esteve inativa.

No entender dessa comissão de licitação, a solução para o questionamento aventado passa pela análise do conteúdo e da finalidade da apresentação do balanço quando da habilitação.

De acordo com as normas de contabilidade, o balanço patrimonial é o documento que resume as atividades da empresa, num determinado período, nos seus aspectos patrimoniais e financeiros.

Diante de tal finalidade, se a empresa está inativa, torna-se materialmente inviável a elaboração de um balanço patrimonial. Isso não quer dizer, contudo, que reste inviabilizada sua participação.

Nesse caso, atentando-se inclusive à finalidade da norma constante do art. 31, I, da Lei nº 8.666/93, a conclusão a que se chega é que diante de licitante que não disponha de balanço patrimonial referente ao período de inatividade o caminho não seria sua simples inabilitação, mas a apreciação de outros documentos capazes de atestar sua saúde financeira, a exemplo do tratamento que seria conferido a empresas recém-constituídas.

Assim sendo, do que dos autos consta, percebe-se que as licitantes não questionam a saúde financeira da MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA, mas apenas a forma de apresentação.

De mais a mais, os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas idôneas, somados a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, demonstram o cumprimento de suas obrigações.

Cumpra este entendimento o disposto na Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Das impugnações constantes na letra “b”, supra.

A empresa THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS pede a inabilitação da empresa BRITO SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA por apresentar atestado de execução de obra divergente do valor global do contrato, contrariando as normais do CREA para registro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de CAT – Certidão de Acervo Técnico, o quantitativo apresentado na execução de paralelo de 4.053,06 m² com valor de contrato de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Da análise do documento apresentado constatamos o cumprimento de “características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional superiores” ao indicado no edital. Em que pese a argumentação da impugnante, buscamos junto ao sítio virtual do CREA/BA a validação da certidão apresentada a qual possui status de “válida”.

Assim sendo, tendo a certidão sido emitida por uma Autarquia Federal, não cabe a esta Comissão negar fé a seu conteúdo. Nestes termos, o Art. 19, II, da Constituição Federal:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - **recusar fé aos documentos públicos;**

Das impugnações constantes na letra “c”, supra.

A empresa THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS pede a inabilitação da empresa CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA por não apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Jequié/BA.

Inicialmente cabe ressaltar o exposto no parágrafo 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93:

“§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas **para cadastramento até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.” **(grifo nosso)**

Como se extrai acima, os licitantes interessados poderão participar do procedimento de contratação Tomada de Preços apenas quando detiverem o cadastramento perante o órgão licitante, inscritas no Registro de Fornecedores ou, quando “não cadastradas”, atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Ou seja, poderão participar do certame as sociedades empresárias cadastradas ou as que apresentem documentação para cadastramento até o terceiro dia anterior à data da sessão pública.

É importante verificar que existe previsão expressa, não só no edital em análise, bem como na própria Lei Federal nº 8.666/93 acerca da **obrigatoriedade do cadastro ou da apresentação da documentação necessária em até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas ou realização do certame.**

Ora, o Edital é explícito neste sentido quando traz em seu item 3.1 a exigência do cadastramento para participação, enquanto o item “HABILITAÇÃO” do ato convocatório elenca a documentação exigida para a habilitação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para o cadastramento, condição específica para participar do certame, o licitante deverá trazer até o terceiro dia anterior da abertura das propostas os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, a qualificação econômica e declaração de menor, conforme exigência editalícia.

Já no que tange à habilitação, o proponente deverá apresentar a documentação de habilitação na data de abertura da sessão e recebimento das propostas, sendo que as empresas não cadastradas deverão apresentar toda documentação de habilitação desde que atendam o disposto no Edital, providenciando o cadastramento no prazo definido na Lei e no Edital.

Neste sentido, vejamos o que diz o manual de “Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU” em sua 4ª edição de 2010:

“Em tomada de preços, **o cadastramento deve estar regularizado até três dias antes do recebimento dos envelopes com a documentação e a proposta. Cadastramento é exigido do licitante para participação em tomada de preços.** Habilitação é exigida do licitante interessado em contratar com a Administração Pública, qualquer que seja a modalidade de licitação. **Cadastramento não se confunde com habilitação.** São procedimentos distintos.” (grifo nosso)

Corroborando o exposto acima, é a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, *matatis mutandis*, como se vislumbra nos acórdãos abaixo:

“Desse modo, conclui-se que em fase anterior à mencionada decisão, os órgãos da Administração Pública, ao **exigir o prévio cadastramento dos licitantes no SICAF, estavam obedecendo exigência legal**, os seja, ao disposto no subitem 1.3 da IN/MARE nº 05/95. Nesta linha de raciocínio, acolhemos as razões de justificativa apresentada. Acórdão 92/2003 Plenário (Relatório do Ministro Relator) (grifo nosso)

(...) uma das distinções da modalidade de licitação Tomada de Preços das outras é, justamente, a **existência da habilitação prévia à abertura do procedimento, mediante o cadastramento dos Interessados nos registros cadastrais da Administração.** E, para atender ao princípio da competitividade, **os não previamente cadastrados têm garantida a possibilidade e se inscreverem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, contando que satisfaçam as exigências para a devida qualificação. Acórdão 718/2009 Primeira Câmara (Relatório do Ministro Relator) (grifo nosso)

Analisando o assunto, Marçal Justen Filho orienta:

“Tanto mais porque a vontade legislativa é permitir que, após divulgado o edital, eventuais interessados requeiram sua habilitação e venham participar da licitação. Por isso, a melhor interpretação é a de que **os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento**” (‘Comentários 459 Licitações e Contratos - Orientações e

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jurisprudência do TCU à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Editora Dialética, 5ª edição, pág. 180). **(grifo nosso)**

Nesse sentido, impende ressaltar o alerta da Ilustre Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro sobre o prévio cadastro, ***in verbis***:

“O que o licitante se obriga a **apresentar é toda documentação exigida para fins de inscrição**, ou seja, deve observar a norma do art. 35, combinada com a do art. 27, **até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas**. (Temas polêmicos sobre licitações contratos - Ed. Malheiros - pg.66) **(grifo nosso)**

A ausência de cadastramento prévio da empresa junto a este Município de Jequié/BA impõe a impossibilidade de participação da licitante, por expressa determinação legal.

Nesta esteira segue o entendimento dos Tribunais, como se verifica:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. INABILITAÇÃO POR FALTA DE REQUISITO EXIGIDO NO EDITAL (CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL). CERTAME CONCLUÍDO, INCLUSIVE CELEBRADO CONTRATO COM A LICITANTE VENCEDORA. FATO SUPERVENIENTE A SER CONSIDERADO PELA CÂMARA. ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 267V. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Constatando-se que o processo licitatório já produziu inteiramente os seus efeitos, pois encerrado, inclusive celebrado o contrato com a licitante vencedora, há manifesta falta de interesse da impetrante. (7696 SC 2007.000769-6, Relator: Jânio Machado, Data de Julgamento: 03/04/2009, Quarta Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação cível n. , da Capital) - Ainda que não fosse extinto o processo pela perda do objeto, o que se diz apenas para o efeito ilustrativo, inexistente a alegada violação a direito líquido. É que **a impetrante foi inabilitada porque não exibiu o documento previsto no item 5.1.2 do edital (Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.)** e, de acordo com o item 5.8, "A não apresentação de quaisquer documentos, inabilitará a proponente de participar da licitação". A impetrante tentou justificar a desnecessidade do documento sob a afirmação de ter havido comprovação inequívoca de estar regularmente inscrita no município, o que não constitui razão suficiente (não há previsão no edital de licitação). Pode-se concluir, então, que **o documento não foi apresentado, desatendendo-se exigência editalícia**. E, se não foi apresentado o documento exigido, de direito líquido e certo não se poderá falar.” **(grifo nosso)**

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - CADASTRO - CONDIÇÃO DE INGRESSO.1) Na modalidade tomada de preços **o cadastro é condição de ingresso, consoante determinação da norma jurídica estampada no artigo 22, 2º da Lei n. 8666/1993, de que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, imprescindível é o cadastramento dos interessados em participar da licitação**; 2) Agravo de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Instrumento a que se dá provimento. (3184220118030000 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Data de Julgamento: 21/07/2011, CÂMARA ÚNICA, Data de Publicação: no DJE N.º 143 de Sexta, 05 de Agosto de 2011)” **(grifo nosso)**

“Decisão Monocrática nº 70043608934 de Tribunal de Justiça do RS, Vigésima Primeira Câmara Cível, 04 de Julho de 2011 ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. CADASTRO COM CERTIDÕES VENCIDAS. INABILITAÇÃO. LC Nº 123/06. Afigura-se **correta a inabilitação da empresa licitante, quando, na modalidade Tomada de Preço, apresenta ela cadastro com documentos e certidões cuja data de validade já havia expirado**, ausente qualquer quebra ao princípio da isonomia, inalterada a Lei de Licitações e seu art. 22, § 2º, em face do disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, LC nº 123/06, quanto à regularidade da situação cadastral e sua demonstração, tal como versado nos itens 4.1 e 5.1 do edital do competitivo. (Agravado de Instrumento Nº 70043608934, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 04/07/2011).” **(grifo nosso)**

E não supre a irregularidade a mera apresentação de cadastro junto ao SICAF, posto que este é o sistema unificado para **contratações por Órgãos Federais**. Vide passagem constante do próprio site virtual do site de compras governamentais (disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>):

“É o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores que viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços **para os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional**, no âmbito do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG. Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade que utiliza o SIASG (grifamos).”

Assim, não restam dúvidas de que, não estando cadastrada perante este município e não promovendo o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e abertura da sessão, a empresa CONSTRUMENTOS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA descumpriu as normas editalícias, especificamente os itens 3.1 e 3.1.2 do Edital, restando impossibilitada de participar do processo licitatório em voga.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, fica **INABILITADA** a sociedade empresária **CONSTRUMENTOS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** de participar do presente certame, ficando as demais sociedades empresárias **HABILITADAS**.

Registre-se a presente decisão e siga para publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA, momento em que se abre prazo para eventuais recursos administrativos dirigidos à autoridade superior.

Jequié – BA, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018

Processo: 09/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: JGS CONSULTORIA E SISTEMA EIRELI, CNPJ 22.788.957/0001-87, com sede na Avenida Joel Modesto, Edifício Profissional Center, 100, Sala 102, Centro, CEP 44.850-000, Morro do Chapéu - Ba.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato de nº 21/2018, celebrado em 09 de março de 2018, entre o Município de Jequié e a empresa **JGS CONSULTORIA E SISTEMA EIRELI**.

Fundamento Legal: Art.57, II da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento, avaliação e reavaliação patrimonial, depreciação, amortização, exaustão e atualização dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Jequié/BA, e confecção de plaquetas (etiquetas de patrimônio) e incluindo demais procedimentos necessários ao atendimento do manual de contabilidade aplicado ao setor público (MCASP) e norma brasileira de contabilidade aplicada ao setor público (NBC).

Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços Nº 022/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS MANOELITO REBOUÇAS, JOÃO FERREIRAS DOS SANTOS E RUA 22 NO CONDOMÍNIO MANDACARU.

Tendo em vista a interposição de recurso administrativo pela CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, impugnando a decisão administrativa publicada no Diário Oficial do Município do dia 31 de janeiro de 2019, que decidiu por sua inabilitação, ficam intimadas as empresas licitantes para que, caso queiram, apresentem contrarrazões recursais no prazo legal de 05 dias úteis (conforme item 9.4 do edital).

O inteiro teor do recurso interposto, bem como todo e qualquer documento que diga respeito ao presente certame, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié.

Siga para publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA.

Jequié – BA, 04 de fevereiro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços Nº 024/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA IDELFONSO GUEDES LOCALIZADA NO BAIRRO ITAIGARA.

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada pelas licitantes no processo supracitado. Sugue apertada síntese das razões suscitadas:

- a) A empresa THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS pede a inabilitação da MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA por não apresentar declaração de conhecimento ao local da obra com firma reconhecida.

Passemos ao mérito.

DO MÉRITO

Das impugnações constantes na letra “a”, supra.

Da atenta análise do que prevê a Lei 13.726, de 2018, sancionada e publicada no Diário Oficial da União, percebe-se que a obrigação de reconhecimento de firma é dispensada para o cidadão que lidar com órgãos do governo, em determinadas situações. Assim disposto:

Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

Assim sendo, estando a Senhora Lucilene Pereira de Oliveira, a regular procuradora da Senhora Eliana Melo dos Santos, conforme procuração constante dos documentos de habilitação, presente perante este órgão público, no dia da sessão pública de licitação (10 de Janeiro de 2019), e lavrado diversas assinaturas perante a comissão de licitação e os demais licitantes, reconheço a autenticidade da rubrica, estando suprida a exigência de reconhecimento de firma. Por todos, remetemos à assinatura constante na ata de sessão pública que fora assinada perante todos os licitantes, que é por todo semelhante à assinatura contida na “declaração de conhecimento de local da obra”.

CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da impugnante, tal pleito não merece acolhimento, devendo-se manter todas as licitantes habilitadas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após, siga para publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA, momento em que fica aberto o prazo para interposição de eventual recurso à autoridade superiora.

Jequié – BA, 04 de fevereiro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação